

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TRANSCRIÇÃO DO PODCAST VOX - EPISÓDIO 5 - CENTRO ESTADUAL DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS, CONTROVÉRSIAS E PROBLEMAS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (COMPOR).

SRA. THAIS DUTRA: Olá, eu sou Thais Dutra, e você está acompanhando o Vox, o podcast da web rádio do Ministério Público de Minas Gerais. Obrigada pela sua audiência. Hoje, a nossa convidada é a promotora de Justiça Danielle de Guimarães Germano Arlé, coordenadora técnico-jurídica do Centro Estadual de Autocomposição de Conflitos, Controvérsias e Problemas e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Compor, instalado no dia 17 de setembro. Seja bem-vinda e obrigada por estar conosco nesse podcast, promotora.

SRA. DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ: Olá, muito boa tarde a todas e todos que nos escutam. É um prazer estar aqui hoje, Thais, neste espaço do nosso MP de Minas para falar um pouquinho sobre a autocomposição, sobre o Compor e sobre suas finalidades.

SRA. THAIS DUTRA: Afinal, o que é a autocomposição e por que esse é um tema que tem sido cada vez mais falado no sistema de Justiça?

SRA. DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ: Quando nós falamos de autocomposição, é muito importante complementar que nós estamos falando de autocomposição de conflitos, termo que hoje é mais empregado do que o termo antigo lá da origem do movimento nos anos 70, que era Resolução Alternativa de Disputas, adaptada do inglês ADR, ADR, Alternative Dispute Resolution. Bom, pois bem, falar em conflitos é falar de divergências entre as pessoas, e isso porque nós aqui estamos falando e considerando apenas conflitos interpessoais e não os intrapessoais. E essas divergências, esses conflitos, eles podem ser solucionados de formas distintas, desde a forma da força física, quando eu tomo violentamente contra a vontade do outro o que eu acho ser meu, até de formas que são formas lícitas de agir. Dentre essas formas lícitas de solucionar divergências, nós temos algumas formas que levam até o outro que não é parte do conflito, não é parte daquela divergência, o pedido de solução, e essas formas são chamadas heterocompositivas, justamente porque existe o outro, o terceiro, e existem também formas que permitem que as próprias partes do conflito encontrem juntas a melhor solução para aquele conflito, são as chamadas

formas autocompositivas. Auto porque nós estamos falando de uma gestão entre as partes daquele conflito. Assim, nós podemos dizer que a autocomposição, ela é uma forma de abordagem de conflitos que não passa pela decisão do outro externo ao conflito, sendo o conflito gerido pelas próprias partes que estão em divergência. Em síntese, a heterocomposição, ela inclui formas de resolver conflitos e problemas que passam pela decisão do terceiro, que é o terceiro decisor externo, por exemplo, o juiz, o árbitro; e a autocomposição inclui formas de abordar conflitos que não passam por esse terceiro decisor externo e são geridas pelos próprios envolvidos, através de métodos próprios que são processos dialógicos.

E aí você perguntou por que esse tema é cada vez mais caro e falado no sistema de Justiça. Eu acredito que é porque esse sistema formal de justiça percebeu que o paradigma atual, que é baseado majoritariamente na heterocomposição, não está mais plenamente satisfatório para ninguém. Para você ter uma ideia, em 2019, só 12% dos casos de processos judiciais foram resolvidos por métodos autocompositivos, ou seja, ainda prevalece o paradigma da preferência pela decisão do outro, da preferência pela autocomposição... pela heterocomposição, quero dizer. E embora seja essa forma, as formas de heterocomposição sejam as mais usadas pelas pessoas, elas não as satisfazem mais. A nossa sociedade atual, ela se encontra fortemente baseada na heterocomposição. Isso é fácil perceber desde que nós somos crianças. Por exemplo, quando a gente pensa assim, quem em regra que decide com quem vai ficar o brinquedo disputado entre duas crianças? Quem encontra a solução para isso: as próprias crianças ou os pais das crianças? Aí mais tarde um pouco, quando as crianças vão para a escola, quem resolve o conflito ocorrido na sala de aula: os estudantes daquela turma ou a direção da escola? Que muitas vezes liga para os pais apenas para tomarem conhecimento do comportamento considerado inadequado dos filhos. E mais tarde ainda, quem decide os conflitos familiares de vizinhos, de relação de consumo e até os decorrentes de diversas situações que causam danos coletivos, como o rompimento de barragens, por exemplo? Basta nós acessarmos o último relatório oficial do Justiça em Números, que é o relatório oficial do CNJ, e esse último relatório oficial é do ano base de 2019, para constatar que no Brasil existe a chamada hiperjudicialização. Existem no Brasil, ou existiam em dezembro de 2019, que é a última medida oficial, mais de 77 milhões de processos no Poder Judiciário brasileiro, e é preciso refletir, então, e falar sobre isso.

SRA. THAIS DUTRA: Você poderia dar exemplos de alguns métodos autocompositivos?

SRA. DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ: Olha, é bem interessante você pedir isso, porque a Política Nacional de Autocomposição do MP, que prevê esses métodos, ela ainda não é

tão conhecida quanto seria ideal que fosse. Esses métodos autocompositivos existentes no mundo inteiro, eles são inúmeros, mas eu aqui vou me restringir àqueles que estão previstos na Resolução 118, Resolução 118, de 2014, do CNMP, e essa resolução foi a que instituiu no Ministério Público brasileiro e, portanto, no MP de Minas também a política de autocomposição. Os métodos que estão ali previstos são: negociação, conciliação, mediação e práticas restaurativas. Eu vou falar bem resumidamente no que consiste cada uma.

A negociação, ela é um processo dialógico direto entre partes de um conflito. E esse processo é baseado em princípios próprios que se destinam a permitir que as partes encontrem juntas uma solução consensual que melhor atenda aos interesses de todos. A mediação, ela é uma negociação assistida, com a presença de um terceiro, aí você pode perguntar: "Ué, Danielle, mas você acabou de falar que autocomposição não tem terceiro". Sim, eu falei isso mesmo, acontece que o terceiro que aqui é chamado mediador, ele não tem a função de decidir nada a respeito do conflito e sim de facilitar o diálogo entre as partes, de maneira estruturada, para que elas encontrem entre elas a melhor solução que atenda ao interesse de todos. A conciliação, por sua vez, ela parece com a mediação, só que no Brasil a diferença entre mediação e conciliação é basicamente o seguinte, aqui na conciliação também tem o terceiro, que é chamado conciliador, sem poder decisório, como na mediação, e a diferença é que esse terceiro aqui, ele pode fazer alguma sugestão de solução, diferentemente do mediador. E a conciliação também, ela é mais adequada para conflitos onde não há relações continuadas, por exemplo, uma relação de consumo, uma relação de algum dano decorrente de algum acidente, eventualmente, essas são as diferenças básicas. As práticas restaurativas, que são o último dos métodos que eu mencionei, também são processos de diálogo orientados a escutar necessidades, aprimorar relacionamentos e resolver problemas, inclusive decorrentes de crimes e atos infracionais. Esses processos, eles podem ser usados com uma finalidade resolutiva, ou seja, para resolver conflito, podem ser usados também para prevenir violências e podem ser usados para transformar conflitos. E eles podem ser usados, tanto diversoriamente, ou seja, substituindo um processo judicial, quanto paralelamente ao processo judicial também.

SRA. THAIS DUTRA: Por que essas práticas importam para o Ministério Público?

SRA. DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ: Olha, eu acho que todos esses métodos de autocomposição importam, importam porque no fundo, eles são métodos de acesso à Justiça, e acesso à Justiça como valor humano, que buscam a satisfação daqueles envolvidos no conflito. No MP, nós somos promotores e

procuradores de Justiça e de justiça como valor humano, e não da Justiça restrita ao Poder Judiciário. Nós somos órgãos de amplo acesso à Justiça, como bem ensina e ressalta o caro colega, Prof. Gregório Assagra. E a nossa missão, como órgão da República Federativa do Brasil, que está prevista lá nos arts. 3º e 4º da Constituição, é também promover o bem de todos.

SRA. THAIS DUTRA: Os métodos autocompositivos têm outras finalidades além da resolução de conflitos? Poderiam ser usados também para prevenir que eles aconteçam?

SRA. DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ: Sim, têm, e, sim, podem. Uma das grandes diferenças da heterocomposição para a autocomposição é que a heterocomposição, ela tem contém métodos heterocompositivos de resolução de conflitos. Então, por exemplo, quando a gente pensa em um processo judicial, a gente está falando em resolver um conflito que já eclodiu e muitas vezes ele até já escalou de maneira destrutiva ou violenta. Na autocomposição, os métodos que eu mencionei, negociação, mediação, conciliação, práticas restaurativas, eles também acabam exercendo um efeito do que nós chamamos de deuteroprendizagem. Essa deuteroprendizagem é um termo usado pela professora argentina Marinés Suares, que é um grande nome da mediação, e quer dizer o seguinte, é uma aprendizagem com experiência, para que dali para frente, eu possa agir diferente, reconhecendo como legítimas as diferenças e procurando integrar essas diferenças, ao invés de excluir o que pensa diferente, procurando também uma maior autonomia de buscar soluções para conflitos sem recorrer ao terceiro. Isso com certeza previne violências, constrói comunidades mais respeitadas, mais empáticas, mais compassivas e serve, na minha opinião, como uma verdadeira construção do que nós chamamos construção de paz, são processos de construção de paz, que é um processo lento e eu acho que é permanente.

As práticas restaurativas, por sua vez, em especial, uma das práticas que são chamadas círculo de construção de paz, que são um método sério, ordenado e coordenado de justiça restaurativa, elas servem até para momentos, por exemplo, de celebração, de apoio para luto, para diálogo, para tomada de decisões, para fortalecer equipes, para qualquer finalidade que requeira conexão entre pessoas. Eu costumo dizer que esses círculos são como Bombril, eles têm mil e umas utilidades, e são, muito embora algumas pessoas não conheçam ainda o que é um CCP, na verdade, eles são métodos sérios e formas ordenadas de agir da Justiça restaurativa.

SRA. THAIS DUTRA: A autocomposição se aplica a todas as áreas do direito?

SRA. DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ: Sim, se aplica, sim. e aqui é importante explicar bem isso, sabe, Thais. A

autocomposição, eu acredito... eu acredito, não, essa Teoria da Autocomposição diz que a autocomposição, ela pode gerar um acordo consensuado, isso quer dizer é consenso, há uma vontade de todos, não é um acordo por maioria, não é um acordo votado, é um acordo consensuado. E acordar, construir consenso, não quer dizer necessariamente ceder ou abrir mão de direitos indisponíveis. Por outro lado, mesmo nas práticas restaurativas, que, como eu disse, se aplicam até a situações de crimes e atos infracionais, nem sempre elas substituem o processo judicial formal. Então, elas são plenamente compatíveis com o nosso sistema, onde existe a obrigatoriedade da ação penal e da ação socioeducativa. Elas podem ser aplicadas complementarmente a esses processos formais de Justiça para atender, inclusive, as necessidades das vítimas desses crimes e atos infracionais.

SRA. THAIS DUTRA: Você está ouvindo o Vox, o podcast da web rádio do Ministério Público de Minas Gerais, e a nossa entrevistada de hoje é a promotora de Justiça Danielle Arlé, coordenadora técnico-jurídica do Compor. Os métodos autocompositivos podem ser usados em paralelo com o processo judicial ou mesmo como um ato do processo?

SRA. DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ: Sim, podem, sim. Como eu expliquei nessa resposta anterior, esses métodos autocompositivos, eles podem ser aplicados antes de um processo judicial, podem ser usados em substituição a esse processo, podem ser usados depois do processo de conhecimento, até em uma fase de execução e de cumprimento de sentença, e podem ser usados dentro do processo judicial. Aliás, isso hoje está na lei, está no CPC de 2015, que prevê que um dos primeiros atos do processo judicial é justamente a designação dessa audiência de mediação ou conciliação, conforme o caso, ou seja, isto ocorre dentro de um processo judicial.

SRA. THAIS DUTRA: A respeito da efetividade dos métodos autocompositivos, existem pesquisas que demonstram o êxito de seus resultados? Também a partir da experiência que você tem com o tema, que é grande, qual a sua percepção sobre essa questão?

SRA. DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ: Existem fora do Brasil diversas pesquisas. Por exemplo, o método de negociação que nós conhecemos como método de negociação por princípios de Harvard, porque ele foi construído por teóricos de Harvard, da Universidade de Harvard, ele é testado e usado no mundo inteiro, no mundo inteiro, como eficaz em conflitos de diversas áreas. Quanto às práticas restaurativas, nós também temos diversas pesquisas no mundo demonstrando sua eficácia, por exemplo, pesquisas na Nova Zelândia, no Canadá, no Reino Unido, nos Estados Unidos, que medem anualmente a eficácia desses métodos e eles medem de uma maneira muito interessante através da satisfação das pessoas que participam desses processos. No

Brasil, nós ainda não temos muitas pesquisas quanti e quali sobre isso, mas o Compór pretende trazê-las para nossa realidade do Ministério Público de Minas. E essa, inclusive, é uma das funções do Compór, é também medir a eficácia desses métodos autocompositivos.

Eu quero registrar, contudo, que embora nós ainda não tenhamos tantas pesquisas no Brasil e talvez não em nível nacional, existe um relatório do MPDFT, por exemplo, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que demonstra a satisfação de 100%, 100%, é uma pesquisa bem interessante, de participantes de práticas restaurativas ofertadas pelo programa Escutando o Cidadão daquela unidade do Ministério Público da União. Então, assim, é uma pesquisa que vem de dentro do próprio Ministério Público brasileiro e que demonstra isso. Há uma também no Ministério Público do Rio Grande do Sul, nesse sentido. Então, já começam a surgir pesquisas dentro do próprio MP medindo isso.

SRA. THAIS DUTRA: Sobre o Compór, você poderia falar um pouco sobre as atribuições do órgão?

SRA. DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ: Bom, eu vou falar bem resumidamente e, em breve, todos terão acesso a essa resolução, poderão lê-la no Diário, no Minas Gerais. Resumidamente, nós temos as funções de receber encaminhamentos de casos feitos por membros, por membras e membros de todo o estado para executar um processo de autocomposição pela equipe do Compór, que é formada por especialistas, tem formação própria e qualificada para isso. Como segunda função, eu poderia dizer que nós estamos aqui para apoiar membras e membros de todo o estado também na condução desses processos, ou seja, para ajudá-los desde a preparação, que é uma fase muito importante de processos negociais. E uma outra função seria receber um pedido de atuação que vem de fora, então uma pessoa que não é integrante do MP pode acessar o Compór. E, nesse caso, obviamente estará respeitada a independência funcional e o princípio do promotor natural, nesse caso, o Compór só atuará após contato e anuência do membro com a atribuição natural para aquele caso.

SRA. THAIS DUTRA: Quem pode acessar os serviços do Compór e como fazer isso?

SRA. DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ: Qualquer membra, qualquer membro do MP e também qualquer pessoa. Quando nós lançarmos a página, que está em construção, no novo site do Ministério Público de Minas, ali haverá instruções com links, que nós vamos clicar no link e ter o formulário de encaminhamento e de acesso ao Compór. Mas o acesso, ele também pode se dar de diversas formas, pode se dar de maneira presencial, e o Compór está situado na Rua Dias Adorno, 367, 2º andar, em Belo Horizonte, na

Torre 3 da Procuradoria Geral de Justiça. Pode se dar por e-mail, o nosso e-mail é compor@mpmg.mp.br, e também por telefone, o nosso telefone geral é o 3308401, prefixo 31.

SRA. THAIS DUTRA: Qual a contribuição que você como coordenadora técnico-jurídica do órgão espera que o Compor dê à sociedade mineira?

SRA. DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ: Eu acho importante informar que eu sou apenas uma das coordenadoras. O Compor, ele terá, além da presidência exercida pelo Sr. Procurador Geral de Justiça, a coordenação geral do Dr. Carlos André Mariani Bittencourt, PGJ adjunto institucional, e a coordenação administrativa do Dr. Jairo Cruz Moreira, que, comigo, nós três ali na coordenação estaremos no dia a dia desse órgão. E eu, pessoalmente, eu, Danielle, eu acredito em processos autocompositivos como processos que vão tornando mais sólida essa construção de paz, que, como eu disse, na minha opinião, é um caminho permanente. Quando nós encontramos soluções consensuais para problemas comuns, nós estamos aprendendo a separar as pessoas daquele problema. Existe um problema comum, nós temos que aprender que o problema não é a pessoa e temos que encontrar juntos soluções consensuais para aquilo. Quando nós fazemos isso, nós estamos construindo uma sociedade mais respeitosa, capaz de integrar diferenças ao invés de excluir ou ignorar. Pois bem, então, eu acredito que quando nós fazemos isso, a contribuição do Compor, ela se dá para a construção dessa sociedade mais dialógica, mais respeitosa de diferenças, que busque integrar criativamente interesses diferentes, sem que tenha que abrir mão de direitos fundamentais. E eis aí algo para a gente sublinhar, que consensuar não é abrir mão de direitos fundamentais ou de direitos indisponíveis.

SRA. THAIS DUTRA: Conversamos com a promotora de Justiça, Danielle de Guimarães Germano Arlé, do Centro Estadual de Autocomposição de Conflitos, Controvérsias e Problemas e Segurança Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais, o Compor. Obrigada por participar conosco do Vox, promotora, e até uma próxima oportunidade.

SRA. DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ: Obrigada, Thais. Obrigada a todas e todos por essa escuta atenta e esperamos a visita de cada um lá ao nosso Compor. Obrigada. Até breve.

SRA. THAIS DUTRA: Acompanhe pelo Spotify outros episódios do Vox e aproveite para seguir o Ministério Público de Minas Gerais nas redes sociais. Procure por MPMG Oficial no Facebook, no Instagram e no Twitter. Obrigada e até o nosso próximo encontro.